



## DIÁLOGO SOCIAL

O diálogo social é uma componente fundamental do modelo social europeu, o qual foi plenamente reconhecido no Tratado com a reforma de Amesterdão. Assim, os parceiros sociais (representantes do patronato e dos trabalhadores) estão hoje preparados para contribuir ativamente para a conceção da política social europeia.

### BASE JURÍDICA

Artigos 151.º-156.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### OBJETIVOS

Nos termos do artigo 151.º do TFUE, a promoção do diálogo entre os parceiros sociais é reconhecida como um objetivo comum da UE e dos Estados-Membros. Além disso, o objetivo do diálogo social é melhorar a governação europeia, graças à participação dos parceiros sociais no processo decisório e de implementação.

### REALIZAÇÕES

#### A. Diálogo social bipartido

Na redação original do Tratado de Roma, uma das tarefas da Comissão a nível social consistia na promoção de uma colaboração estreita entre Estados-Membros no que respeita ao direito sindical e às negociações coletivas entre empregadores e trabalhadores. Contudo, só passados muitos anos é que esta disposição começou a ser implementada.

Iniciado em 1985, por iniciativa do Presidente da Comissão Jacques Delors, o **processo do diálogo social Val Duchesse** tinha por objetivo levar os parceiros sociais, representados pela Confederação Europeia dos Sindicatos (CES), pela União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa (UNICE) e pela Confederação Europeia das Empresas Públicas (CEEP), a participarem no processo do mercado interno. Muitas declarações conjuntas sobre emprego, educação e formação, e outras questões sociais, tiveram origem nas reuniões destes parceiros sociais.

Em 1992, foi criado o **Comité de Diálogo Social (CDS)** como principal fórum para o diálogo social bipartido a nível europeu. O CDS reúne-se atualmente três a quatro vezes por ano e inclui 64 membros (32 representantes das entidades patronais e 32 representantes dos trabalhadores) de secretariados europeus ou de organizações nacionais. Entretanto, o Ato Único Europeu criou uma base jurídica para o desenvolvimento de um «diálogo social comunitário». Em outubro de 1991, a UNICE, a CES e a CEEP adotaram um acordo comum em que se estipulava a consulta obrigatória dos parceiros sociais no âmbito da preparação de legislação pela Comissão na área dos assuntos sociais, e em que se previa a possibilidade de os parceiros sociais iniciarem um processo de negociação conducente à celebração de acordos-quadro a nível comunitário. Este pedido foi consagrado no Acordo anexado ao Protocolo de Maastricht sobre Política Social,

assinado por todos os Estados-Membros, à exceção do Reino Unido. A nível nacional, passou a ser assegurada aos parceiros sociais a possibilidade de aplicarem as diretivas mediante acordos coletivos.

A inclusão do Acordo relativo à Política Social no Tratado CE na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão permitiu finalmente a aplicação de um quadro único ao diálogo social na UE. Os primeiros resultados práticos deste processo a nível da indústria foram a adoção de acordos-quadro sobre licença parental (1995), trabalho a tempo parcial (1997) e trabalho a termo (1999), que foram implementados por diretivas do Conselho.

A nível da UE, de acordo com o artigo 154.º do TFUE, a **Comissão terá de consultar os parceiros sociais** antes de empreender quaisquer ações no domínio da política social. Os parceiros sociais têm de manifestar a sua vontade de negociar entre si um acordo sobre a consulta e de suspender a iniciativa da Comissão. O processo de negociação poderá estender-se por nove meses e os parceiros sociais têm as seguintes possibilidades:

- celebrar um acordo e solicitar conjuntamente à Comissão que proponha a adoção, pelo Conselho, de uma decisão de execução; ou
- depois de celebrarem um acordo, optar por aplicar o acordo celebrado em conformidade com os procedimentos e práticas específicas dos parceiros sociais e dos Estados-Membros (acordos «voluntários» e, posteriormente, «autónomos»), ou,
- se não conseguirem chegar a um acordo, a Comissão debruçar-se-á novamente sobre a proposta em questão.

As negociações entre os parceiros sociais sobre um acordo-quadro relativo ao **trabalho temporário** saíram malogradas em maio de 2001. Assim, em março de 2002, a Comissão adotou uma proposta de diretiva com base no consenso gerado entre os parceiros sociais. Após uma modificação da proposta em novembro de 2002, o processo culminou na adoção da Diretiva 2008/104. Da mesma forma, depois de os parceiros sociais terem manifestado vontade de encetarem negociações, a Comissão Europeia apresentou em 2004 uma proposta de revisão da Diretiva 2003/88/CE relativa a determinados aspetos da organização do **tempo de trabalho**, incluindo desenvolvimentos recentes, como o tempo de permanência no local de trabalho e a flexibilidade do tempo de trabalho semanal. O Parlamento, a Comissão e o Conselho não foram capazes de chegar a acordo relativamente a este assunto e os parceiros sociais europeus tentaram alcançar um acordo durante o processo negocial que durou um ano, mas que também fracassou em dezembro de 2012, devido a diferenças importantes no tratamento da questão de saber se o tempo de permanência no local de trabalho deve ser considerado tempo de trabalho ou não. Cabe agora à Comissão apresentar uma nova proposta.

A partir de 1998, uma decisão da Comissão que estabeleceu organismos específicos (Decisão 98/500/CE da Comissão, de 20 de maio de 1998) trouxe grandes desenvolvimentos para o **diálogo social setorial**. Foram criadas diversas comissões nos principais domínios económicos, que obtiveram resultados muito positivos. O diálogo social setorial deu origem a três acordos-quadro europeus sobre a organização do tempo de trabalho dos marítimos (1998), sobre a organização do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis nos transportes aéreos (2000), e sobre certos aspetos das condições de trabalho dos trabalhadores móveis que prestam serviços de interoperabilidade transfronteiriça no setor ferroviário (2005). Estes acordos foram **aplicados por decisão do Conselho**. O «acordo relativo à proteção da saúde dos trabalhadores através da utilização e manuseamento corretos de sílica cristalina e produtos contendo sílica cristalina», assinado em abril de 2006, constituiu o primeiro resultado multissetorial das negociações entre parceiros sociais europeus. Em 2014, o Conselho implementou, através de uma diretiva, um

acordo setorial relativo a certos aspetos da organização do tempo de trabalho no transporte por vias navegáveis interiores a partir de 2012.

Em abril de 2012, os parceiros sociais no **setor dos cabeleireiros** concluíram um acordo sobre orientações claras para os cabeleireiros trabalharem num ambiente saudável e seguro ao longo da sua carreira, e apelaram à adoção de uma decisão de execução do Conselho. Desde então, o assunto não foi além da Comissão, que anunciou, na sua Comunicação REFIT de 18 de junho de 2014, que não iria apresentar uma proposta ao Conselho. Isto sugere que o papel da Comissão está a evoluir, passando de entidade intermediária a interveniente com as suas próprias ferramentas, nomeadamente avaliações de impacto que deverão realizar-se antes de decidir transformar um acordo setorial numa diretiva, tendo em conta as probabilidades de obter o acordo do Conselho sobre a diretiva, atendendo aos princípios da representatividade dos parceiros sociais, da subsidiariedade e da proporcionalidade.

O acordo sobre teletrabalho, concluído em maio de 2002, foi aplicado pela primeira vez em conformidade com as práticas e os procedimentos específicos dos parceiros sociais e dos Estados-Membros. Os parceiros sociais conduziram também «**acordos autónomos**» no âmbito do stress relacionado com o trabalho, no âmbito das licenças europeias dos condutores que realizam serviços de interoperabilidade transfronteiriça (2004), no âmbito do assédio e da violência no trabalho (abril de 2007) e dos mercados de trabalho inclusivos (março de 2010).

Na sequência das alterações introduzidas pelo Tratado de Amesterdão, o processo de consulta tornou-se ainda mais importante, uma vez que passou a abranger os domínios agora incluídos no artigo 151.º do TFUE.

Com a entrada em vigor do **Tratado de Lisboa**, foi inserido um novo artigo (artigo 152.º do TFUE), que estabelece que «A União reconhece e promove o papel dos parceiros sociais ao nível da União, tendo em conta a diversidade dos sistemas nacionais. A União facilita o diálogo entre os parceiros sociais, no respeito pela sua autonomia». O artigo 153.º do TFUE garante também aos Estados-Membros a possibilidade de confiarem aos parceiros sociais a implementação de uma decisão do Conselho sobre a ratificação de um acordo coletivo assinado a nível europeu.

Todavia, desde que a **crise económica e social** começou, o diálogo social tem vindo a ressentir-se cada vez mais com a implementação de medidas relacionadas com a crise, enfraquecido pela sua descentralização, por uma diminuição da cobertura das negociações coletivas e pela intervenção estatal no domínio da política salarial. Neste contexto, e tendo em conta que os Estados-Membros cujos parceiros sociais são mais fortes são os que têm tido mais êxito a superar a crise, a nova Comissão comprometeu-se, em novembro de 2014, a relançar e reforçar o diálogo com os parceiros sociais, nomeadamente no novo quadro de governação económica, como condição essencial para o bom funcionamento da economia social de mercado europeia.

## **B. Diálogo social tripartido**

Desde o início do processo de integração europeia, foi sempre considerado fundamental envolver os agentes económicos e sociais na elaboração da legislação comunitária. O Comité Consultivo do Carvão e do Aço e o Comité Económico e Social Europeu são prova disso. Desde a década de 60, tem existido uma série de **comités consultivos** encarregados de assessorar a Comissão na formulação de políticas específicas. De um modo geral, esses comités, como o Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, são constituídos por representantes de organizações nacionais do patronato e organizações sindicais nacionais, bem como por representantes dos Estados-Membros. A partir de 1970, o principal fórum de diálogo social tripartido a nível europeu foi o **Comité Permanente do Emprego**, constituído por 20 representantes dos parceiros sociais, repartidos igualmente entre organizações sindicais e organizações do patronato. Reformado em 1999, o Comité foi completamente integrado na

estratégia europeia coordenada de emprego. Com base num documento conjunto dos parceiros sociais destinado à Cimeira de Laeken, em dezembro de 2001, o Conselho organizou uma **Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego** em março de 2003 (Decisão 2003/174/CE do Conselho) que substituiu o Comité Permanente do Emprego. A Cimeira facilita a concertação permanente entre o Conselho, a Comissão e os parceiros sociais sobre questões económicas, sociais e relativas ao emprego, reúne-se pelo menos uma vez por ano e uma dessas reuniões deve realizar-se antes do Conselho Europeu da primavera.

Formalizando o processo desenvolvido desde 1997, a Cimeira reúne agora oficialmente a Presidência em exercício do Conselho da UE e as duas seguintes, a Comissão Europeia e os parceiros sociais. As três Presidências do Conselho são normalmente representadas pelos chefes de Estado ou de governo e pelos ministros responsáveis pela pasta do Trabalho e dos Assuntos Sociais; a Comissão Europeia tem também dois representantes, normalmente o seu Presidente e o membro responsável pelo Emprego e Assuntos Sociais. Os parceiros sociais são divididos em duas delegações de igual dimensão compreendendo 10 representantes dos trabalhadores e 10 representantes do patronato, devendo ser prestada especial atenção à necessidade de garantir uma participação equilibrada entre mulheres e homens. Cada grupo deve consistir em delegados de organizações das diversas indústrias europeias, representando interesses gerais ou interesses mais específicos dos quadros de gestão e das pequenas e médias empresas a nível europeu. A coordenação técnica da delegação dos trabalhadores é assegurada pela CES e, a do patronato, pela UNICE. Na sequência da ratificação do Tratado de Lisboa, a função da Cimeira Social Tripartida para o Crescimento e o Emprego é agora reconhecida no artigo 152.º do TFUE.

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento considera que o **diálogo social constitui um elemento essencial** nas tradições dos Estados-Membros, e tem instado à atribuição de um papel mais relevante ao «diálogo tripartido» a nível europeu. A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais tem convidado frequentemente os parceiros sociais ao nível da UE a apresentarem a sua posição antes de elaborar um relatório sobre quaisquer propostas pertinentes. O Parlamento também recordou repetidas vezes à Comissão a necessidade de uma política industrial coerente a nível europeu, na qual os parceiros sociais devem desempenhar um papel essencial. O Tratado de Lisboa estabelece um **direito muito claro de o Parlamento ser informado** acerca da implementação de acordos coletivos celebrados a nível da União (artigo 155.º do TFUE) e das iniciativas tomadas pela Comissão com vista a incentivar a cooperação entre Estados-Membros nos termos do artigo 156.º do TFUE, incluindo as questões relativas ao direito sindical e às negociações coletivas entre entidades patronais e trabalhadores.

Em plena **crise económica**, o Parlamento recordou que o diálogo social é fundamental para alcançar os objetivos de emprego definidos na Estratégia Europa 2020 ([2009/2220\(INI\)](#)). Em janeiro de 2012, o Parlamento salientou que, ao colocar a tónica na consolidação orçamental, as recomendações da Análise Anual do Crescimento comprometeriam não só a criação de emprego e o bem-estar social, mas também prejudicariam o próprio diálogo social. Além disso, nas suas resoluções sobre o ciclo do Semestre Europeu de 2014, o Parlamento acentuou mais uma vez a importância do diálogo social, solicitando o reforço do papel dos parceiros sociais no novo processo de governação económica. No que respeita aos programas de ajustamento económico nos países mais afetados pela crise, o Parlamento, na sua resolução de 13 de março de 2014 sobre o emprego e os aspetos sociais do papel e das operações da troica (BCE, Comissão e FMI) relativamente aos países sob programa da área do euro, salienta que os parceiros sociais ao nível nacional deviam ter sido consultados ou envolvidos na conceção inicial dos programas.

[Marion Schmid-Drüner](#)

09/2015